

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE E A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, DORAVANTE DESIGNADOS "SINDICATO" E "KINROSS", RESPECTIVAMENTE, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E PELO GERENTE GERAL E DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA KINROSS, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

- 1.1 O presente acordo terá validade por **02 (dois) anos**, com vigência a partir de **1º de fevereiro de 2012 até 31 de janeiro de 2014**, permanecendo a data base em fevereiro. Fica ainda esclarecido que ocorrendo alteração da legislação ou por decisão normativa, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

- 2.1 Aos empregados abrangidos pelo presente acordo serão concedidos 02 (dois) reajustes salariais:
- a) Em **01/02/2012** a KINROSS concederá um reajuste salarial de **7,00% (sete por cento)** aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Janeiro de 2012.
 - b) Em **01/02/2013** a KINROSS concederá um reajuste salarial de **8,00% (oito por cento)** aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Janeiro de 2013
- 2.2 A KINROSS em qualquer momento entre 01/02/2013 a 31/01/2014 caso a inflação anual medida pelo INPC-IBGE acumulada no período de vigência do acordo ultrapasse o índice de reajustes citados no item 2.1.b, convidará imediatamente o Sindicato para renegociar esta clausula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

- 3.1 Fica assegurado ao empregado admitido a partir de 1º de Fevereiro de 2012 a título de piso salarial, o salário de R\$ 832,69 (oitocentos e trinta dois reais e sessenta nove centavos).
- 3.2 Fica assegurado ao empregado admitido entre 1º de Fevereiro de 2013 a título de piso salarial, o salário de R\$ 899,31 (oitocentos e noventa nove reais e trinta um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – ABONO ÚNICO

- 4.1 **Abonos para acordo de 02 dois anos.**

A KINROSS pagará um abono que totalizará o valor de **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais)** nos dois anos de vigência do acordo, desvinculado do salário, a todos os empregados abrangidos por este acordo, seguindo os critérios:

4.1.2 Em 20/04/2012 pagará um abono de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a todos os seus funcionários ativos em 31/01/2012, abrangidos por este acordo.

4.1.3 Em 28/02/2013 pagará um abono de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, a todos os seus funcionários ativos em 31/01/2013, abrangidos por este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – BONUS DE ASSINATURA DE ACORDO DE 02 ANOS

5.1 A KINROSS pagará um bônus de assinatura no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** no dia 20/04/2012, desvinculado do salário, a todos os seus funcionários ativos em 31/01/2012, abrangidos por este acordo

CLÁUSULA SEXTA- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1 Quando, por imperiosa necessidade do serviço houver necessidade de trabalho em horário extraordinário, que exceda a carga horária diária, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 95% (noventa e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 100% (Cem por cento) para as demais horas trabalhadas e nos dias compensados, descanso remunerado e feriados.

6.2 As horas extraordinárias necessárias para fins de treinamento, entendendo-se como tal aquelas realizadas dentro das instalações da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, serão remuneradas com valor correspondente à hora normal de trabalho acrescida do adicional de 50% e serão pagas por ocasião do pagamento dos salários, sendo parte integrante da folha de pagamentos.

CLÁUSULA SETIMA – PRÊMIO DE FÉRIAS

7.1 Por ocasião do início das férias o empregado receberá o valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, a título de prêmio de férias para o ano de 2012 e o valor de **R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)** a título de férias para o ano de 2013.

Será concedido a título de antecipação do premio de férias o valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** no dia 20/04/2012 e também no pagamento de Fevereiro de 2013.

7.2 Quando do desligamento do empregado, desde que este tenha férias vencidas e não gozadas, será pago o valor do item 7.1 desta cláusula na rescisão de Contrato de Trabalho.

7.3 A empresa fará o desconto do valor de R\$ 30,00 no pagamento do prêmio de férias a favor do SINDICATO.

7.4 Por ocasião do retorno de férias o empregado poderá receber, a título de antecipação, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário nominal, referente ao mês do retorno que será descontado em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao retorno das férias, sendo que o pedido é opcional e deverá ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo de férias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

8.1 Fica garantido o emprego ou salário aos empregados que enquadrarem nas seguintes Hipóteses:

a) Aos empregados que contêm um mínimo de 3 (três) anos na KINROSS e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a previdência social, ou 15 (quinze), ou 25 (vinte e cinco), ou 30 (trinta) anos nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

1) O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à KINROSS, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no Caput, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma KINROSS.

2) A comunicação à KINROSS deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove), 24 (vinte e quatro) ou 14 (quatorze) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

3) Quando oficializada a aposentadoria pelo órgão previdenciário, o empregado fará jus a um salário nominal do cargo ocupado por ocasião do seu desligamento da KINROSS.

b) À empregada gestante, até seis meses após o parto, desde que comprovada tal condição à KINROSS, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento.

c) Até 90 (noventa) dias após o retorno do serviço militar obrigatório, desde que o empregado se apresente ao serviço até o 15º (décimo quinto) dia após a baixa, não se aplicando a garantia ora assegurada quando a baixa se der por expulsão da corporação a qual o empregado servia.

d) Ao empregado afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias pela Previdência Social percebendo "auxílio doença", fica garantido o emprego ou salário por 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao serviço, ressalvada a hipótese de rescisão prevista na legislação previdenciária e trabalhista. Neste caso específico, eventuais despesas de saúde poderão ser descontadas do empregado pela KINROSS somente após o seu retorno ao trabalho, se o mesmo optar por esta condição de desconto.

e) Até 30 (trinta) dias após o retorno das férias individuais efetivamente gozadas.

f) Ao empregado afastado pela Previdência Social por acidente de trabalho, fica garantido o emprego ou salário por 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao serviço.

8.2 A garantia de emprego assegurada no item 8.1 da presente cláusula, não será concedida quando a dispensa se der por justo motivo, quando a rescisão do contrato de trabalho partir do próprio empregado, ou quando o empregado se encontrar no período de experiência ou contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

- 9.1 A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ajuda financeira para as despesas do funeral correspondente a 2 (dois) pisos salariais vigentes no caso de falecimento da esposa ou dependente legal. Em caso de falecimento do empregado a KINROSS arcará com todas as despesas do funeral nos valores de custo médio da cidade de Paracatu/MG, bem como depositará o valor de 1 (um) piso salarial vigente na conta corrente da (o) esposa (o) do (a) empregado (a), e garantirá o benefício de Assistência Médica ao qual o funcionário pertencia aos dependentes legais, pelo período de 3 (três) meses após o óbito.

CLÁUSULA DECIMA - DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- 10.1 A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ao empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na KINROSS e que esteja afastado do trabalho, em gozo de benefício de auxílio previdenciário (auxílio doença) entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário no valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da previdência social e o salário nominal, respeitando sempre para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária do empregado.
- 10.2 A complementação prevista no item 10.1 desta cláusula deverá ser paga na data do pagamento dos demais empregados da KINROSS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DIA DO PAGAMENTO

- 11.1 A KINROSS pagará 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos empregados até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, a título de adiantamento salarial, a ser descontado no pagamento mensal que ocorrerá até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO 13º SALÁRIO

- 12.1 No pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- 13.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:
- a) 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento do empregado, a contar logo após a realização do fato, exceto quando o casamento coincidir com o início das férias, não podendo em nenhuma hipótese, o período da licença casamento e o período de férias serem gozados consecutivamente.
 - b) 3 (três) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendentes na forma da lei, logo em seguida à ocorrência do óbito.

- c) 2 (dois) dias corridos em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã.
- c) 5 (cinco) dias corridos em caso de licença paternidade, a serem gozados dentro dos 5 (cinco) dias úteis imediatos à data do nascimento, sendo para efeito deste item considerado dias úteis os dias de trabalho referentes ao regime da jornada do funcionário (Turno ou Administrativo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA READMISSÃO DE EMPREGADOS / CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 14.1** O empregado que venha a ser readmitido na KINROSS e que contava com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será submetido a contrato de experiência se a readmissão for para a mesma função exercida no período mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TAXA DE REFORÇO

- 15.1** A KINROSS se compromete, conforme deliberação da Assembléia extraordinária, realizada no dia 12/04/2012 para formulação da Pauta de Reivindicações, como simples intermediária, a efetuar o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do salário nominal de cada empregado, excetuando-se os trabalhadores de categorias diferenciadas (empregados que por força de estatuto profissional especial tenham vinculação a outros sindicatos). Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o dia 05 (cinco) de Maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA CONFEDERATIVA

- 16.1** A KINROSS se compromete, como simples intermediária a efetuar o desconto mensal de 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, a título de Taxa Confederativa, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2012. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 16.2** Ficam reconhecidas as oposições já efetuadas até a data da assinatura deste acordo, podendo, no entanto, estes opositores aderirem à referida taxa a qualquer momento, por escrito.
- 16.3** O direito à oposição ao pagamento da referida Taxa Confederativa será facultado a cada empregado que assim o desejar, a qualquer época durante a vigência deste acordo, bastando para isto procurar a sede do Sindicato e apresentar sua discordância por escrito. Caberá ao Sindicato informar imediatamente à KINROSS o nome dos empregados que se opuserem ao pagamento da referida taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO COM O SÁBADO

- 17.1** A carga horária dos funcionários da KINROSS será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo certo que, os 48 (quarenta e oito) minutos que extrapolam a jornada de 8 (oito) horas serão compensados com o não trabalho aos sábados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

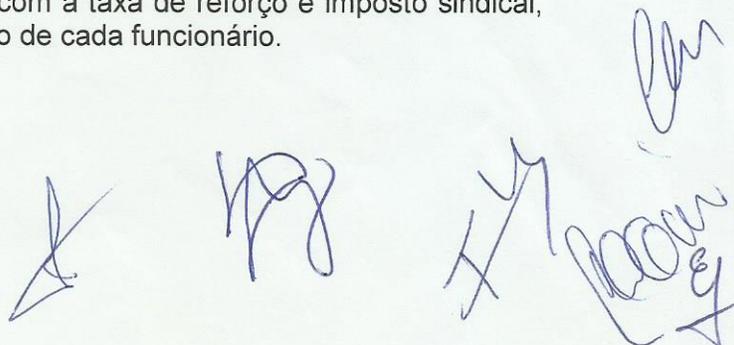
- 18.1 Enquanto perdurar a substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, exclusive as vantagens pessoais.
- 18.2 Entende-se que as férias e ausências para treinamento não têm caráter meramente eventual, desde que configurada a substituição.
- 18.3 Será permitido, para efeito de treinamento e capacitação de pessoal interno, um período de até 5 (cinco) meses de substituição sem o efetivo pagamento do salário do substituído. Ao final da substituição, dentro deste período, a KINROSS poderá decidir pela efetivação do substituto no cargo ou o seu retorno à sua função normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS FÉRIAS / CONCESSÕES

- 19.1 O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação aos funcionários sujeitos ao revezamento de turnos, cujo início das férias não poderá coincidir com o repouso.
- 19.2 O empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com o casamento quando:
- a) Preencher os requisitos legais, conforme Artigos 129 e 130 da CLT.
 - b) Comunicar a KINROSS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO RELACIONAMENTO SINDICATO / KINROSS

- 20.1 As partes aceitam receber os respectivos diretores, em número não superior a 3 (três), durante o horário de funcionamento administrativo, desde que pré-avisados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.2 O Sindicato se compromete, também a atender o representante da KINROSS, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas para fins de homologação das rescisões contratuais de trabalho.
- 20.3 A KINROSS afixará as comunicações de interesse dos trabalhadores nos seus quadros de aviso, desde que o texto seja aprovado pela direção da KINROSS.
- 20.4 A KINROSS se compromete a enviar mensalmente ao sindicato, a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da respectiva Guia.
- 20.5 A KINROSS se compromete também a informar mensalmente ao Sindicato o número de funcionários admitidos, demitidos, transferidos dentro do Grupo e aqueles eventualmente afastados pela previdência social e anualmente enviar a relação dos funcionários contribuintes com a taxa de reforço e imposto sindical, com indicação individual de contribuição de cada funcionário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

21.1 A KINROSS descontará as mensalidades sindicais desde que expressamente autorizadas pelos funcionários, depositando, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do mês subsequente, o montante recolhido na conta bancária do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO EM JANEIRO

22.1 O empregado que sair de férias no mês de Janeiro fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

23.1 Os funcionários administrativos da KINROSS não trabalharão nos dias 21/02/2012, 30/04/2012, 16/11/2012 e 24/12/2012. Para compensar os dias não trabalhados a jornada diária será estendida por mais 12 (doze) minutos diários no período de 02/05/12 a 09/01/2013, sendo, portanto, o horário a ser trabalhado neste período das 07:30 às 17:30 horas, para o os dias pontes do ano de 2013 será redigido um Termo Aditivo, quando da aprovação do calendário do ano 2013 pela Kinross.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

24.1 A KINROSS se compromete a submeter todos os seus empregados aos exames médicos previstos em Lei, entregando a cada um cópia dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como cópia, desde que solicitada pelo empregado, dos exames laboratoriais, inclusive audiométricos, que o Médico do Trabalho a seu critério houver solicitado para a emissão dos respectivos atestados, mediante recibo em via da KINROSS.

24.2 Os empregados que executem suas funções se exposição a arsênico poderão, por opção quando dos seus exames periódicos, solicitar a realização de exame específico para tal agente, que então deverá ser feito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

25.1 Ao empregado desligado será fornecida uma carta de apresentação com redação própria da KINROSS, constando à relação dos cursos efetuados pelo empregado quando do seu vínculo com a KINROSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

26.1 Estabelecem as partes que a anotação da jornada de trabalho será feita através do sistema alternativo de controle da jornada, conforme autoriza a Portaria 1.120 de 08 de novembro de 1995 do Ministério do Trabalho e Emprego.

26.2 Através do referido sistema alternativo, a jornada normal de trabalho será automaticamente computada, sendo assinalado nos registros de ponto somente as exceções que ocorrerem no mês, entendendo-se como exceção qualquer alteração na jornada de trabalho, tais como horas extras, faltas, atrasos, suspensões, férias, e licenças.

Genaro

J

W

H

W

M

- 26.2 Através do referido sistema alternativo, a jornada normal de trabalho será automaticamente computada, sendo assinalado nos registros de ponto somente as exceções que ocorrerem no mês, entendendo-se como exceção qualquer alteração na jornada de trabalho, tais como horas extras, faltas, atrasos, suspensões, férias, e licenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- 27.1 O direito ao recebimento do adicional de periculosidade integral deixará de existir a partir do momento em que a atividade ou operação deixar de ser classificada como perigosa ou que o empregado for designado para trabalho em outras atividades não classificadas com tal, deixando, portanto, a KINROSS de proceder ao pagamento referenciado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR SOBREVISO

- 28.1 Aos trabalhadores efetivamente escalados para ficarem de sobreaviso fora do horário de trabalho serão devidas horas extras na forma deste acordo.
- 28.2 Será considerado sobreaviso para os efeitos dos termos desta cláusula a condição em que, por força de notificação escrita da chefia, o empregado tiver que ficar à disposição da KINROSS, mas não nas dependências desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE

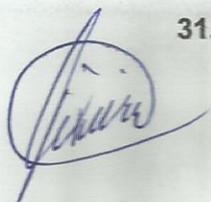
- 29.1 A KINROSS, a título de auxílio creche, pagará mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2012, o valor de R\$ 262,17(duzentos sessenta dois reais dezessete centavos) para todas as funcionárias que tiverem filhos até a idade de 2 (dois) anos.
- 29.2 A partir de 1º de fevereiro de 2013, o valor de R\$ 283,15(duzentos oitenta e três reais quinze centavos) para todas as funcionárias que tiverem filhos até a idade de 2 (dois) anos
- 29.3 O auxílio creche deixará de ser pago pela KINROSS no primeiro mês subsequente ao mês em que a criança completar 2 (dois) anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

- 30.1 Durante a vigência deste acordo a KINROSS fará monitoramento ambiental em todo o seu estabelecimento, acompanhada por Diretor do Sindicato que tiver a condição de empregado da Kinross.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA A PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 31.1 A KINROSS disponibilizará Seguro de Vida em Grupo a todos os seus empregados nos termos das atuais apólices, fornecendo à entidade sindical local competente as coberturas asseguradas nas respectivas apólices.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES DA CIPAMIN

- 32.1** A KINROSS irá promover anualmente as eleições para constituição da CIPAMIN (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes) nos moldes da NR 5 e NR 22, obrigando-se a enviar ao seu sindicato o edital de convocação em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos anteriormente às datas das eleições.
- 32.2** O sindicato compromete-se a participar, contribuir e conscientizar os trabalhadores da importância e seriedade que deve-se ter na eleição e gestão da CIPAMIN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

- 33.1** Deverá a KINROSS manter a liberação de um dos seus empregados que compõem a diretoria do sindicato, sem prejuízo do salário, para trabalhos na entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

- 34.1** As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo anterior que não colidirem com as condições desse acordo.

O presente acordo terá validade por 2 (dois) anos, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2012, permanecendo a data base em fevereiro. Fica ainda esclarecido que ocorrendo alteração da legislação ou por decisão normativa, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA MULTA

- 35.1** Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 1.080 (um mil e oitenta) UFIR, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

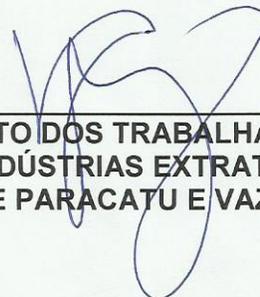
36.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores da KINROSSR, lotados em seu estabelecimento situado no município de Paracatu/MG, salvo Gerentes, Chefes de Departamentos e Diretores, classificados como Graduados e Supervisores, todos esses cargos de confiança de que trata o artigo 62 da CLT.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, facultando-se às partes, para os fins do Artigo 614 da CLT, o respectivo registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho competente.

Paracatu/MG, 20 de Abril de 2012.



KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A



SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
DE PARACATU E VAZANTE

Testemunhas: 





